

LEI N.º 936, de 10 de janeiro de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.º 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os n.ºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, consoante minuta de convênio, anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 054 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção das Atividades

33903900000000 – Outros Serviços Terceirizados - Pessoa Jurídica – Recursos Livres

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

10 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ENIO ROHDE  
Sec. Mun. da Administração, substituto

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
10 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

## CONVÊNIO Nº /2014

Convênio que celebram o **Município de Candelária – RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS**, juntamente com **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**, ambas as associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo nº 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas de **EMATER/RS-ASCAR**, neste ato representadas pelo seu titular **LINO DE DAVID**, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, firmam o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal nº 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingirem as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Agropecuária ou seu equivalente.

§ 1º - Com a Finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER/RS-ASCAR**, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Agropecuária e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

§ 2º - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item “a” da Cláusula Terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

§ 3º - Caberá ao **MUNICÍPIO** a atribuição de fiscalização, do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a instalação e funcionamento dos serviços de Técnica e Extensão Rural, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

a) Contribuir financeiramente, até dezembro de 2014, com a importância mensal de R\$ 1.758,88 ( um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

b) custear eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre os serviços da **EMATER/RS-ASCAR**;

§ 1º - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO** ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do Banrisul em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS.

§ 2º - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul autorizado, desde logo, pelo **MUNICÍPIO**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ 3º - O valor da contribuição mensal devida pelo **MUNICÍPIO** ficará limitado, no presente exercício, a 06 (seis) quotas, correspondentes ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

§ 4º - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de lotação desta.

§ 5º- O valor da contribuição mensal de que trata a alínea “a” desta Cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

**I – A EMATER/RS-ASCAR** empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementado com a contrapartida do **MUNICÍPIO**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

**II - O MUNICÍPIO** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alínea “b” como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

**CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos da **EMATER/RS-ASCAR**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiverem Convênios, Contratos ou Acordos.

§ 1º - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

§ 2º - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, se não houver denuncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Único – Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Agropecuária ou equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a um das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**CLÁUSULA NONA:** Durante a vigência do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Instrumento entra em vigor a partir de de janeiro de 2014, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS.

**E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.**

**Candelária – RS, de janeiro de 2014.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal de**  
**Candelária – RS**

**LINO DE DAVID**  
**Presidente da EMATER/RS e**  
**Superintendente Geral da ASCAR**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**RG:**  
**ASS.:**

**NOME:**  
**RG:**  
**ASS.:**

